

## **CONTRATO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Contrato** n°: 051/2014

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA

**Contratado:** **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**

**Finalidade:** Pavimentação asfáltica tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica (calçamento), a ser executada na Rua Hercílio Luz, trecho compreendido entre a estaca “0” e a Rua José Gaspari, área total 4.429,70m<sup>2</sup>, e Pavimentação asfáltica tipo CBUQ – recapeamento com e = 4 cm, a ser executada na Pedro Alvares Cabral, trecho compreendido entre a Voluntário da Pátria e a Rua Ipiranga, com área total 1.530,00m<sup>2</sup>.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema(SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF n. 78.509.072/0001-56, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdomiro Bevilaqua, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Marema, Santa Catarina, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Rua Borges de Medeiros, 1477-E, Chapecó, inscrita no CNPJ/MF n. 01.341.214/0001-94, neste ato representado por seu sócio/administrador DANILO CONTE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pio XII, n. 458-D, apartamento 01, centro, Chapecó, neste ato representado por seu sócio/administrador abaixo assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### **Objeto 01: Rua Hercílio Luz.**

O Objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica (calçamento), a ser executada na Rua Hercílio Luz, trecho compreendido entre a estaca “0” e a Rua José Gaspari, área total 4.429,70m<sup>2</sup>.

A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

A presente obra está vinculada no Contrato de Repasse n. 2623.1.012.158-48/2013/Ministério das Cidades/Caixa – Convênio n. 798146 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marema, objetivando a execução de ações relativas ao MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO.

#### **OBJETO 02**

#### **Objeto 02: Rua Pedro Alvares Cabral.**

O Objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica tipo CBUQ – recapeamento com e = 4 cm, a ser executada na Pedro Alvares Cabral, trecho compreendido entre a Voluntário da Pátria e a Rua Ipiranga, com área total 1.530,00m<sup>2</sup>.

A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

A presente obra está vinculada no Contrato de Repasse n. 2623.1.012.158-48/2013/Ministério das Cidades/Caixa – Convênio n. 798146 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marema, objetivando a execução de ações relativas ao MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O prazo de início dos trabalhos deverá ocorrer em até dez dias após a ordem de serviço, com término de duração em até 60 dias do início da execução, independente de qualquer aviso ou notificação, salvo prorrogação por termo aditivo.

§ 1º - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que:

**I** – Houver alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV** – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

**V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R\$ 248.064,58 (reais), sendo:

Material: R\$ 223.258,12 (reais)

Mão-de-Obra: R\$ 24.806,46 (reais).

**Parágrafo Único** - O preço contratado não sofrerá reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será feito após a execução dos serviços, mediante laudo de vistoria técnica acompanhado de ART de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal, bem como a apresentação do documento fiscal, em até trinta dias da liberação do Contrato de Repasse n. 2623.1.012.158-48/2013/Ministério das Cidades/Caixa – Convênio n. 798146 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marema, objetivando a execução de ações relativas ao MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações

#### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA RESCISAO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- V** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.
- III** - judicial, nos termos da legislação;
- IV** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, tendo livre acesso dos servidores da entidade pública, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 3º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, civil, moral, administrativa ou criminal pela execução do contrato.

§ 5º - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEC.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

#### **CLAUSULA DEC. PRIMEIRA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, junto a unidade orçamentaria: (52)44905198000000 e (52)44905198000000.

#### **CLAUSULA DEC. SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉC. TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial da obra, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

I - A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

II – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

§ 3º - A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DEC. QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL.**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único** - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**I** - Os atos descritos no parágrafo primeiro, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

**II** - Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

**III** - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

#### **CLAUSULA DEC. QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLAUSULA DEC. SEXTA – OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

**I** - Iniciar a execução da obra na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

**II** - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

**III** - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

**IV** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

**V** - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

**VI** - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

**XII** - Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

**XIII** - Apresentar os ensaios laboratoriais, referente a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do DNER e ABNT.

**Parágrafo Único** - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DEC. SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;
- b) Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula quarta;
- c) Fornecer ordem de serviço para início dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DEC. OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendido no endereço do CONTRATANTE.

**II** – A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

**III** – O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

#### **CLAUSULA DEC. NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

**I** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

**II** - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

**III** - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**IV** - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**V** - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**VI** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

**CLÁUSULA VIGESSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

O presente contrato esta vinculado ao Contrato de Repasse n. 2623.1.012.158-48/2013/Ministério das Cidades/Caixa – Convênio n. 798146 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marema, objetivando a execução de ações relativas ao MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO.

O presente Contrato é parte integrante do Processo Licitatório n. 021/2014, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 001/2014, em que o contratado foi vencedor.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema, 28 de maio de 2014

CONTRATANTE  
Valdomiro Bevilaqua  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
**CONCISA PAVIMENT. E TERRAPLENAGEM LTDA**  
CNPJ/MF n. 01.341.214/0001-94

Testemunhas - \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica  
Visto \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA**

**CONTRATO nº: 051/2014**

**CONTRATANTE:** O Município de Marema

**CONTRATADO:** CONCISA PAVIMENT. E TERRAPLENAGEM LTDA

**OBJETO** – Pavimentação asfáltica tipo CBUQ sobre base de pavimentação poliédrica (calçamento), a ser executada na Rua Hercílio Luz, trecho compreendido entre a estaca “0” e a Rua José Gaspari, área total 4.429,70m<sup>2</sup>, e Pavimentação asfáltica tipo CBUQ – recapeamento com e = 4 cm, a ser executada na Pedro Alvares Cabral, trecho compreendido entre a Voluntário da Pátria e a Rua Ipiranga, com área total 1.530,00m<sup>2</sup>

**VINCULAÇÃO:** Contrato de Repasse n. 2623.1.012.158-48/2013/Ministério das Cidades/Caixa – Convênio n. 798146 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marema, objetivando a execução de ações relativas ao MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO.

**VALOR TOTAL** - R\$ 248.064,58 (reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 dias após a ordem de emissão

**FORO** – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 28 de maio de 2014

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal